



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

PUBLICADO

L. 2a 19. 11 / 01
N.º 1961
Jornal de Notícias

DECRETO Nº 108/2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que é dever da administração pública municipal, regulamentar e fiscalizar a atividade de venda e exposição de artesanato na Praça Oscar de Macedo Soares, no centro de Saquarema.

DECRETA:

Art. 1º - Este dispositivo regulamenta a feira de artesãos e expositores, na Praça Oscar de Macedo Soares, objetivando o uso adequado do espaço e a definição das regras de comercialização de artesanatos e produtos industrializados.

Art. 2º - A autorização para instalação de barraca na Praça Oscar de Macedo Soares, no centro de Saquarema, para artesãos e expositores, comprovadamente moradores de Saquarema, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, assim como é de sua competência a revogação da autorização.

Art. 3º - As barracas da feira de artesanato obedecerão a seguinte padronização:

I - serão desmontáveis, com 2,00 m de comprimento e 1,00 m de largura;

II - deverão guardar um espaço mínimo entre si de 50 cm;

III - o toldo e saia da barraca serão de cor verde e branca para os artesãos e de cor azul e amarela para os expositores;

IV - a proteção da barraca em dias de chuva poderá ser feita com plástico transparente.

Art. 4º - Os integrantes da feira de artesanato deverão cumprir, as seguintes normas de funcionamento:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

I –deverão armar as barracas sem que se utilize dos postes, das árvores, do gramado ou de quaisquer outros espaços ou acessórios da praça;

II –não poderão ceder, alugar ou subautorizar as barracas;

III – a feira funcionará nos finais de semana, feriados e nas temporadas de férias escolares;

IV - deverão desmontar as barracas no final de cada dia e retirar da praça e suas adjacências, o material e as mercadorias ou artesanatos objeto da comercialização;

V – só poderão ser expostos e comercializados artesanatos e mercadorias constantes da autorização, sob pena de apreensão;

VI - a autorização deverá ficar permanentemente exposta no espaço de comercialização

VII – a limpeza e arrumação do espaço destinado à comercialização serão de responsabilidade do artesão ou expositor.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 22 de outubro de 2001.

ANTONIO PERES ALVES
Prefeito Municipal